

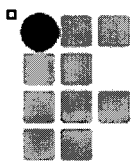
RESOLUÇÃO N.º 360, de 8 de julho de 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a reunião do Conselho Superior, do dia 5 de julho de 2011, resolve:

Aprovar o Código Eleitoral que institui as normas para a eleição de representantes discentes, docentes, técnico-administrativos e egressos para o Conselho Superior, que se realizará no segundo semestre de 2011



ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÃO PAULO

CÓDIGO ELEITORAL

CONSELHO SUPERIOR

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES, DOCENTES, EGRESSOS E
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO IFSP – (2.º SEMESTRE DE 2011)**

São Paulo, 8 de julho de 2011.

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição de representantes discentes, docentes, egressos e técnico-administrativos no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, a se realizar no segundo semestre do ano de 2011, visando à complementação de seus quadros em consequência da ausência de candidaturas no processo eleitoral anterior e do aumento no número de *campi* do IFSP.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, em conformidade com o Artigo 10 de seu Estatuto e do Artigo 10, § 3.º, da Lei n.º 11.892/2008, terá como instância máxima de caráter deliberativo e consultivo o Conselho Superior.

Parágrafo Único - A composição e competências do Conselho Superior são definidas pelo Estatuto do IFSP, pela Lei n.º 11.892/2008 e demais legislações pertinentes.

Artigo 2.º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, egressos e servidores do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º - A Comissão Eleitoral será designada pelo reitor e composta por representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, totalizando nove membros, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1.º Os servidores designados serão, obrigatoriamente, efetivos, em estágio probatório ou não, e os discentes, no mínimo, com um ano letivo de matrícula no IFSP.

§ 2.º A Comissão Eleitoral deverá compor subcomissão em cada um dos *campi* do IFSP, com, no mínimo, três integrantes, assegurando a participação igualitária dos diferentes segmentos representativos, que será responsável, de maneira descentralizada, por todos os atos do processo eleitoral.

§ 3.º Na composição da subcomissão, a Comissão Eleitoral deverá, prioritariamente, indicar membros com o mesmo perfil referido no § 1.º deste Artigo e informar ao reitor para a formalização e publicação da decisão.

§ 4.º Os membros da Comissão Eleitoral e subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao reitor ou ao respectivo diretor geral do *campus*.

§ 5.º Nos *campi* onde não houver a possibilidade da composição de subcomissão, seus respectivos diretores gerais serão os responsáveis pela realização das eleições, obedecidas as orientações da Comissão Eleitoral.

§ 6.º Os representantes do corpo discente, em qualquer das comissões, deverão ter, no mínimo, 16 anos completos na data de sua designação.

3. DOS CARGOS

Artigo 4.º - Serão 17 os cargos eletivos envolvidos neste processo, divididos igualmente entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando um titular e seu respectivo suplente;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando três titulares e seus respectivos suplentes;

- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando três titulares e seus respectivos suplentes;
- IV. representação de alunos egressos do IFSP, eleitos por seus pares, totalizando um titular e dois suplentes.

Artigo 5.º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do reitor, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro já designado, assumirá seu respectivo suplente, na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do Conselho Superior do IFSP.

4. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6.º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4.º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, em locais a serem designados publicamente em cada um dos *campi* do IFSP, nas datas constantes do cronograma eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido com a indicação do titular e seu respectivo suplente que, de maneira obrigatória, estejam lotados ou matriculados no mesmo *campus*.

§ 3º - O registro das candidaturas dos representantes do segmento dos egressos será requerida individualmente pelo candidato, em quaisquer dos *campi* do IFSP.

§ 4º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

- I. declaração solicitada pelo candidato à Diretoria de Recursos Humanos do IFSP, no caso de servidor;
- II. declaração solicitada pelo candidato à Gerência de Apoio ao Ensino, ou seu correspondente na estrutura administrativa dos *campi*, no caso dos discentes;
- III. diploma, certificado ou histórico escolar, no caso dos egressos.

Artigo 7.º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de três dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2.º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

5. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8.º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente do IFSP na data da inscrição; não estar em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei n.º 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (Artigo 93 da Lei n.º 8.112/90 com as modificações da Lei n.º 9.527/97), na data da inscrição;

II. não ser membro da Comissão Eleitoral.

Artigo 9.º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no IFSP, em cursos presenciais ou a distância, no ensino médio, técnico, graduação ou pós-graduação;
- II. não ser servidor ativo do IFSP;
- III. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;
- IV. não ser docente substituto do IFSP;
- V. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- VI. possuir, no mínimo, 16 anos completos na data da inscrição.

Artigo 10 - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos egressos, aqueles que preenchem os seguintes requisitos:

- I. ter concluído qualquer um dos cursos mencionados no Artigo 9.º, Inciso I;
- II. ter concluído cursos não caracterizados no inciso anterior, mas que tenham tido carga horária mínima de 360 horas;
- III. não ser aluno regularmente matriculado no IFSP, em nenhum dos cursos mencionados no Artigo 9.º, Inciso I;
- IV. não ser servidor ativo do IFSP;
- V. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;
- VI. não ser docente substituto do IFSP.

6. DOS ELEITORES

Artigo 11 – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho Superior os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 9.º, Inciso I;
- IV. egressos de qualquer curso mencionado nos Artigos 9.º e 10.

Artigo 12 – Será facultado o voto aos eleitores em um único segmento representativo.

Parágrafo Único – Não será computada, para os efeitos mencionados no *caput* deste Artigo, a votação para representantes do segmento dos egressos.

7. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 13 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 14 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

Parágrafo Único – No caso dos representantes dos egressos, será constituída uma lista única de classificação dos eleitos, em ordem decrescente, cabendo aos dois mais votados a titularidade, ao terceiro e ao quarto a suplência imediata e, aos demais, a possibilidade de designação, em caso de vacância, assegurada a ordem da votação.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 15 - Cada candidato terá direito, em cada um dos *campi*, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1.º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ou entregues, até a data estipulada, à Comissão Eleitoral, que se encarregará da impressão e divulgação nos *campi*.

§ 2.º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à direção geral de cada um dos *campi*, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 3.º A divulgação de propostas por intermédio da página eletrônica do IFSP estará condicionada às regras definidas pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e somente será possível mediante o encaminhamento do material pela Comissão Eleitoral com, no mínimo, 48 horas de antecedência da publicidade pretendida pelo candidato.

9. DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 16 – Serão constituídas Mesas Receptoras em todos os *campi* do IFSP, assegurando-se que sua quantidade, para cada segmento, seja proporcional ao número de eleitores, visando à participação eficiente e organizada da comunidade.

§ 1.º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2.º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Artigo 17 - Em cada Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário, um secretário e um suplente, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1.º Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2.º O presidente da Comissão Eleitoral convocará, previamente, os servidores e alunos para constituírem as Mesas Receptoras, definindo a data, horário e local.

§ 3.º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 4.º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

Artigo 18 - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Artigo 19 - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao representante da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. rubricar as cédulas oficiais;
- VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. proceder à apuração dos votos e colaborar com os membros da Comissão Eleitoral nessa atividade.

Artigo 20 - Aos mesários incumbe:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Artigo 21 - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 22 - Ao suplente incumbe:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

10. DO VOTO

Artigo 23 - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. rubricar as cédulas oficiais, por dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

11. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 24 - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

Artigo 25 - Das quatro espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos, indicados tanto o titular como o suplente de cada chapa, e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

Parágrafo Único - Os nomes dos candidatos titulares figurarão nas cédulas oficiais em ordem alfabética.

12. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 26 - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

13. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 27 - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados, na forma do Artigo 11, Incisos I, II e III deste Código;
- II. no caso dos egressos, a lista de presença contendo campos para registro de:
 - a) nome do eleitor;
 - b) curso e data de conclusão;
 - c) tipo e número de seu documento de identificação apresentado;
 - d) endereço;
 - e) telefone (s);

- f) e-mail;
 - g) assinatura;
 - h) atual atividade desenvolvida e local de trabalho.
- III. urnas vazias, com identificação do segmento discente, egresso, docente, técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- IV. cédulas oficiais;
- V. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

14. DA VOTAÇÃO

Artigo 28 - Cada eleitor votará em seu *campus*, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único - Será permitido o voto em trânsito para todos os egressos e, também, aos servidores e alunos em deslocamento a serviço da Comissão Eleitoral.

Artigo 29 - Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

Artigo 30 - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 31 - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. ordenar ao secretário que lave a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.
- III. entregar a urna e os documentos do ato eleitoral ao representante da Comissão Eleitoral ou da Junta Apuradora.

Artigo 32 - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

15. DA APURAÇÃO

Artigo 33 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita por Junta Apuradora constituída pela própria Mesa Receptora ou outros servidores designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Todas as urnas, em todos os *campi*, somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 34 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

Artigo 35 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;

- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. contiverem a indicação de mais de um candidato ou uma chapa.

16. DOS RESULTADOS

Artigo 36 - Concluída a apuração dos votos no *campus*, a respectiva Junta Apuradora totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, em cada um dos *campi*, o preenchimento da ata da apuração e sua transmissão, via fax ou meio eletrônico, ao presidente da Comissão Eleitoral, encaminhando-lhe a ata original no prazo de 24 horas.

Artigo 37 - Concluída a contagem de votos em todos os *campi*, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 4.º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares e, no caso dos egressos, o previsto no Artigo 14, Parágrafo Único.

§ 2.º Cada um dos *campi* terá uma única representação, por segmento, designada pelo reitor, conforme previsto no Artigo 10, § 3.º, do Estatuto do IFSP.

§ 3.º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, cabendo o julgamento em, no máximo, 48 horas da solicitação.

Artigo 38 – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao reitor, para as providências necessárias.

17. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 39 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 40 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 41 - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou *campus*;
- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do *campus*, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do *campus* em favor de determinado candidato;
- VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos *campi*.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro.

Aprovado pela Resolução n.º 360, de 8 de julho de 2011.

Artigo 43 – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados quando couber ao segmento, maior:

- I. tempo de serviço no IFSP, considerado o titular;
- II. tempo de serviço no IFSP, considerado o suplente;
- III. tempo de matrícula no IFSP, considerado o titular;
- IV. tempo de matrícula no IFSP, considerado o suplente;
- V. idade, considerado o titular;
- VI. idade, considerado o suplente.

Artigo 44 – Em virtude da exigência de representação única por *campus*, considerados os segmentos representativos dos servidores e discentes, não serão aceitas inscrições, para o processo eleitoral disciplinado por este Código, de candidatos nas seguintes condições:

- I. Docentes lotados nos *Campi* São João da Boa Vista, São Paulo, Cubatão e Guarulhos;
- II. Técnico-administrativos lotados na Reitoria e no *Campus* Cubatão;
- III. Discentes dos *Campi* São Paulo e Cubatão.

Artigo 45 - Os casos omissos neste código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em seguida, decididos pelo reitor.

Artigo 45 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 8 de julho de 2011.

ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES